



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Avenida: Cel. José Severiano Maia, 441
CEP 89.300-000*

TELEFONE / FAX – 47 642-0958, 642-7238, 642-0735

E-MAIL - seceducacao@mafra.sc.gov.br



RELATÓRIO FINAL III CONAE- 2018

ETAPA MUNICIPAL



MAFRA - SC
2018





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida: Cel. José Severiano Maia, 441
CEP 89.300-000
TELEFONE / FAX – 47 642-0958, 642-7238, 642-0735
E-MAIL - seceducacao@mafra.sc.gov.br



RELATÓRIO FINAL DA III CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO – ETAPA MUNICIPAL

Com o tema “A consolidação do Sistema Nacional de Educação – SNE e o Plano Nacional de Educação – PNE: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica”, o Fórum Municipal de Educação de Mafra, promoveu a III Conferência Nacional de Educação – III CONAE – Etapa Municipal, no espaço da Universidade do Contestado- UnC – campus Mafra, na data de 18 de abril de 2018, com início às 8h 30min.

O objetivo da Conferência foi de MOBILIZAR a sociedade municipal para intensificar o monitoramento e avaliação do cumprimento do PNE/ PME, o corpo da lei, suas metas e estratégias, além de propor políticas e ações que indiquem responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federativos e os sistemas de educação.

O evento foi aberto pela Secretária Municipal de Educação e, contou com a presença de autoridades, gestores de todas as redes de ensino, Professores, Servidores, Funcionários da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, alunos, pais, representantes do Fórum Municipal de Educação e demais convidados.

A integrante da equipe técnica do Fórum Municipal de Educação e Comissão Executiva do Plano Municipal de Educação ressaltou a finalidade da Conferência Nacional de Educação - CONAE 2018 e apresentou, em linhas gerais, a existência do Documento Referência elaborado pelo FNE - Fórum Nacional de Educação, como texto basilar das etapas de discussões das conferências, viabilizando e subsidiando os debates, de forma ampla e participativa. A riqueza das discussões e das proposições formuladas será fundamental para que o Município, Estado e País se mobilizem e avancem na garantia de direitos e conquistas, sem retrocessos.

A técnica, continuou enfatizando que o Documento Referência CONAE – 2018, foi estruturado em 8 eixos temáticos para orientar e intensificar o debates impulsionando os avanços no campo educacional.

Em seguida, a técnica ressaltou que ao município de Mafra ficou estabelecido o trabalho com os três primeiro eixos do Documento Referência, ou seja, **EIXO I: O PNE na articulação do SNE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação;** **EIXO II: Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;** **EIXO III: Planos decenais, SNE e gestão democrática: participação popular e controle social e,** solicitou ao público participante que se encaminhassem as salas estabelecidas para cada EIXO Temático para leitura, análise, discussão, edição, complementação ou aprovação do texto.

Cerca de 150 profissionais da educação e representantes de instituições, participaram dos debates, de forma participativa, democrática e dialógica, em regime articulado e de colaboração com os demais sistemas de ensino do município.

Certamente, o registro dessas 150 participações ainda não é o suficiente diante do desafio de envolver todos que de alguma forma ou de outra são de interesse mútuo mas, tem relevância e significado, pois mostra a coragem daqueles que se dispuseram a participar e fazer acontecer.

Contudo, entendemos que momentos como este, se qualifica por meio de seu exercício e, ainda que demande tempo, o processo democrático e o mais recomendado, pois descentraliza e responsabiliza o coletivo às deliberações, possibilitando o desenvolvimento da autonomia.

Eixos trabalhados:

EIXO I - O PNE NA ARTICULAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO: INSTITUIÇÃO, DEMOCRATIZAÇÃO, COOPERAÇÃO FEDERATIVA, REGIME DE COLABORAÇÃO, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO

50. A educação é um direito social no Brasil, assegurado pela [Constituição Federal](#) (CF) de 1988. Tendo em vista que o país apresenta fortes assimetrias regionais, estaduais, municipais e institucionais no tocante ao acesso e permanência à educação é preciso assegurar e efetivar esse direito em consonância à definição, contida no Art. 205 da CF, de que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da

sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Visando a garantia desse direito, a CF 1988, define no Art. 206, que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- garantia de padrão de qualidade;
- piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

53. A garantia de vinculação constitucional de recursos à educação está garantida no Art. 212 que define que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Reafirmar esses preceitos constitucionais é vital para a efetivação das políticas educacionais para todos/as e para a efetivação do [Plano Nacional de Educação - PNE](#) como epicentro das políticas educativas.

55. A CF reafirma, assim, a centralidade conferida ao [Plano Nacional de Educação – PNE](#) bem como a necessária instituição do [Sistema Nacional de Educação – SNE](#), nele previsto. Ou seja, a CF e o PNE ratificam o Federalismo cooperativo por meio de regime de colaboração e cooperação federativa requerendo, na área educacional, a instituição do SNE, tal como a regulamentação vinculante da cooperação federativa, prevista no art. 23, parágrafo único, da CF.

56. O PNE vigente foi aprovado por meio da Lei n. 13.005/2014, após intensos debates e negociações, envolvendo diversos interlocutores dos setores público e privado, na Câmara e no Senado Federal. Importante ressaltar a importância das deliberações da CONAE 2010 e da mobilização permanente do [Fórum Nacional da Educação - FNE](#) nesse processo de discussão e elaboração do plano nacional e dos planos estaduais, municipais e distrital, inclusive nas questões atinentes ao financiamento, ao defender, no documento final da CONAE, 10% do PIB para a

educação nacional. A presença do FNE e das entidades do campo educacional foi fundamental, envolvendo efetiva participação na tramitação do Plano, na apresentação de emendas, em mobilizações e manifestações, bem como na elaboração de documentos e notas públicas, entre outros.

57. Nessa direção, cumprindo o disposto no Art. 5. do PNE, o FNE vem desenvolvendo ações de monitoramento contínuo e avaliações periódicas e vem se articulando com as demais instâncias responsáveis por esse processo, a saber: [Ministério da Educação](#) – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; [Conselho Nacional de Educação](#) – CNE, bem como desenvolvendo ações e proposições visando garantir a CONAE. Importante ressaltar a instituição de grupos de trabalho com essas finalidades, a aprovação de notas públicas, participação em audiências, seminários e oficinas em que o FNE vem enfatizando a centralidade do PNE para o planejamento, gestão e financiamento, democratização e melhoria da educação nacional, e a CONAE como espaço de discussão e deliberação coletiva sobre as políticas educacionais.

58. O FNE vem desenvolvendo ações e proposições direcionadas à materialização do PNE junto aos poderes executivo, legislativo e judiciário, e também junto aos conselhos e fóruns estaduais, distrital e municipais de educação, visando assegurar a efetivação das diretrizes, metas e estratégias do PNE com especial relevo à garantia de efetiva ampliação dos recursos para a educação (10% do PIB até 2024) incluindo a defesa da articulação entre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais dos entes federados, a implementação do [Custo Aluno-Qualidade Inicial](#) - CAQi e do [Custo Aluno-Qualidade](#) - CAQ; a expansão da educação básica e superior e a universalização da educação básica obrigatória; a institucionalização do sistema nacional de avaliação; a gestão democrática e de qualidade da educação; a valorização dos profissionais da educação e a institucionalização do Sistema Nacional de Educação.

65. Ainda sobre os dois conceitos, cooperação e colaboração, convém destacar importante síntese construída por um [Grupo de Trabalho](#) - GT constituído no âmbito do MEC ainda no ano de 2012, com forte presença e participação de entidades e especialistas do campo, o qual destaca os lugares distintos das duas formulações em âmbito constitucional:

a cooperação encontra-se delineada no art. 23, que trata da relação dos entes federativos, notadamente públicos; a colaboração está expressa no art. 211, que trata da organização e da relação entre sistemas de ensino, não necessariamente restrita a instituições públicas. Esses dois dispositivos constitucionais não se opõem, mas se distinguem, o que exige cuidado no tratamento da regulamentação. Regime de colaboração possui uma abrangência

tão ampla que nem tudo pode ser regulamentado, além de abarcar as complexas tensões entre Estado e sociedade (ABICALIL, 2014). (MEC, 2015, Relatório Final, p. 5).

81. No tocante ao financiamento da educação básica, define-se o Custo Aluno-Qualidade – CAQ como padrão nacional de investimento para o financiamento anual de todas as etapas e modalidades da Educação Básica a ser observado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A fórmula de cálculo do custo anual por aluno será de domínio público, resultante da consideração dos investimentos necessários para a qualificação e remuneração dos profissionais da educação, em aquisição, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisições de material didático escolar, transporte escolar, alimentação escolar e outros insumos necessários ao processo de ensino-aprendizagem, definidos em regulamento. A metodologia de cálculo e o ato de fixação do CAQ são de competência da Instância Nacional Permanente de Negociação Federativa, acompanhada, **acompanhado** pelo Fórum Nacional de Educação – FNE, pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.

EIXO II - PLANOS DECENAIS E O SNE: QUALIDADE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS.

94. Mas, para o alcance dessa qualidade se faz necessária a compreensão de que há um conjunto de dimensões intra e extraescolares. As dimensões extraescolares se vinculam às relações sociais mais amplas, envolvendo questões macroestruturais, como concentração de renda, desigualdade social, dentre outras, que interferem no acesso e permanência, bem como nos processos formativos. Para que o direito se **efetive concretize**, portanto, essas variáveis precisam ser superadas ou minoradas, **com políticas publicas que se efetivem na dimensão intraescolar.**

95. Assim, é fundamental compreender que se a educação se articula às diferentes dimensões e espaços da vida social, sendo, ela própria, elemento constitutivo e constituinte das relações sociais mais amplas, é preciso superar as barreiras que essas dimensões interpõem no alcance do direito à educação. No tocante às dimensões intraescolares, destacamos:

- a) O plano do sistema – condições de oferta de educação básica e superior: no que refere à educação básica tomar como referência os padrões definidos no sistema nacional de educação e os insumos previstos no Custo Aluno Qualidade (**garantia de porcentagem proporcionalmente adequada ao custo da modalidade de ensino**), aprovado no Plano Nacional

de Educação 2014-2024, garantindo: a avaliação formativa dos(as) estudantes; ambiente educativo adequado à realização de atividades de ensino, lazer e recreação, práticas desportivas e culturais, reuniões etc.; equipamentos em quantidade, qualidade e condições de uso adequados às atividades educativas; biblioteca com espaço físico apropriado para leitura, consulta ao acervo, estudo individual e/ou em grupo, pesquisa online; acervo com quantidade e qualidade para atender ao trabalho pedagógico e ao número de estudantes; número de educandos por professor adequado ao desenvolvimento do trabalho pedagógico; laboratórios de ensino, informática, salas de recursos multifuncionais, brinquedoteca em condições adequadas de uso; serviços de apoio e orientação aos(as) estudantes; condições de acessibilidade e atendimento para pessoas com deficiência; ambiente educativo dotado de condições de segurança para estudantes, professores(as), funcionários(as), técnico(a) – administrativos(as), pais/mães e comunidade em geral; programas de alimentação nutricional; programas que contribuam para uma cultura de paz na escola; custo-aluno anual acordo com o CAQ. No que se refere à educação superior, as condições supracitadas, com acréscimos de garantia de condições para o desenvolvimento de pesquisa, extensão, além do custo aluno adequado que assegure condições de oferta de educação superior de qualidade.

b) O plano da instituição educativa – gestão e organização do trabalho educativo, que trata: da estrutura organizacional compatível com a finalidade do trabalho pedagógico; do planejamento, monitoramento e avaliação dos programas e projetos; da organização do trabalho compatível com os objetivos educativos estabelecidos pela instituição, tendo em vista a garantia da aprendizagem dos(das) estudantes; de mecanismos adequados de informação e de comunicação entre todos os segmentos da instituição; da gestão democrática, considerando as condições administrativas, financeiras e pedagógicas; dos mecanismos de integração e de participação dos diferentes grupos e pessoas nas atividades e espaços educativos; do perfil adequado do(da) dirigente, incluindo formação específica, forma de acesso ao cargo e experiência; do projeto pedagógico/plano de desenvolvimento institucional, construído coletivamente e que contemple os fins sociais e pedagógicos da instituição educativa, da atuação e autonomia institucional, das atividades pedagógicas e curriculares, dos tempos e espaços de formação; da disponibilidade de docentes na instituição para todas as atividades curriculares, de pesquisa e de extensão; da definição de programas curriculares relevantes aos diferentes níveis e etapas do processo de aprendizagem; dos processos pedagógicos apropriados ao desenvolvimento dos conteúdos; dos processos avaliativos voltados para a identificação, monitoramento e solução dos problemas de aprendizagem e para o desenvolvimento da instituição educativa; das tecnologias educacionais e recursos

pedagógicos apropriados ao processo de aprendizagem; do planejamento e da gestão coletiva do trabalho pedagógico; da jornada ampliada ou integrada, visando à garantia e reorganização de ampliação e estruturação de espaços e tempos apropriados às atividades educativas; dos mecanismos de participação do(da) estudante na instituição; da valoração adequada dos(das) usuários sobre os processos formativos oferecidos pela instituição educativa.

e) O plano do(da) professor(a) – formação, profissionalização e ação pedagógica, que se relaciona: ao perfil e identidade docente; titulação/qualificação adequada ao exercício profissional; vínculo efetivo de trabalho; dedicação a uma só instituição educativa; formas de ingresso e condições de trabalho adequadas; valorização da experiência docente; progressão na carreira por meio da qualificação permanente e outros requisitos; políticas de formação e valorização do pessoal docente: plano de carreira, incentivos, benefícios; definição da relação estudantes/docente adequada ao nível ou etapa; cumprimento da lei que garante a garantia de carga horária para a realização de atividades de planejamento, estudo, reuniões pedagógicas, pesquisa, extensão, atendimento a pais/mães ou responsáveis; ambiente profícuo ao estabelecimento de relações interpessoais, que valorizem atitudes e práticas educativas, contribuindo para a motivação e solidariedade no trabalho; atenção/atendimento aos(às) estudantes no ambiente educativo.

97. Nesse contexto, a discussão acerca da garantia da educação de qualidade e suas condições de alcance suscita a definição do que se entende por educação e por qualidade. Numa visão ampla, a educação é entendida como elemento partícipe das relações sociais, contribuindo, contraditoriamente, para a transformação e a manutenção dessas relações. Ou seja, como uma prática social e cultural que tem como locus privilegiado, mas não exclusivo, as instituições educativas, espaços de difusão, criação e recriação cultural, de investigação sobre o progresso educativo experimentado pelos educandos e de garantia de direitos.

98. Quanto à qualidade, trata-se de conceito complexo que pressupõe parâmetros comparativos articulados aos fenômenos sociais. Como atributo, a qualidade e seus parâmetros integram sempre o sistema de valores da sociedade e sofrem variações de acordo com cada momento histórico, de acordo com as circunstâncias temporais e espaciais. Por ser uma construção humana, o conteúdo conferido à qualidade está diretamente vinculado ao projeto de sociedade, relacionando-se com o modo pelo qual se processam as relações sociais, produto dos confrontos e acordos dos grupos e classes que dão concretude ao tecido social em cada realidade.

100. Nesse sentido, a educação de qualidade objetiva formação para a emancipação dos sujeitos sociais. Assim, a concepção de mundo, ser humano, sociedade e educação é que ser a

base para a instituição educativa/escola desenvolver seu processo pedagógico em que os conhecimentos, os saberes, as habilidades e as atitudes ali desenvolvidas contribuam para uma formação dos estudantes e, desse modo, para a maneira como vão se relacionar consigo, com a sociedade e com a natureza. A “educação de qualidade” é, nessa perspectiva, aquela que contribui com a formação dos estudantes nos aspectos humanos, sociais, culturais, filosóficos, científicos, históricos, antropológicos, afetivos, econômicos, ambientais e políticos, para o desempenho de seu papel de homem e cidadão no mundo, tornando-se, assim, uma qualidade referenciada no social.

105. Para garantir políticas de Estado direcionadas à efetivação da educação básica e superior de qualidade, assim como seu monitoramento, avaliação e controle social, se faz necessário que se garanta **e/ou considere**:

h) O **aumento de financiamento público federal descentralizado garantindo a demanda de atendimento de cada ente federado** suficiente para criar as condições objetivas de oferta de educação básica e superior pública de qualidade, que respeite a diversidade, envolvendo estudos específicos sobre os diferentes níveis, etapas e modalidades educativas, tendo como parâmetro os insumos definidos pelo Custo Aluno/Qualidade Inicial e Custo Aluno/Qualidade, aprovado no PNE 2014-2024, no concernente à educação básica e às metas 12 e 13 no que se refere à educação superior.

108. Nesse sentido, se faz necessário que as questões curriculares sejam articuladas no combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa, prática de bullying e a outras formas de discriminação no cotidiano escolar, bem como para o debate e **a promoção o respeito** da diversidade étnico-racial, de gênero e orientação sexual. Nessa ótica, é fundamental que a BCCN seja fruto de amplo debate público e que na sua discussão e aprovação sejam preservadas as responsabilidades institucionais, decisórias e de pactuação, do MEC, do CNE e da instância de negociação federativa, tal como afirmado na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

EIXO III - PLANOS DECENAIS, SNE E GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL.

115. A implementação da gestão democrática é condição basilar para o fortalecimento da autonomia, da participação popular e do controle social da educação. A Constituição Federal de 1988 (CF/1988), ao assegurar a gestão democrática como um dos princípios da educação

brasileira, a ser definida em lei (art. 206, inciso VI), estabeleceu uma condição sob a qual o ensino **deveria** **deve** ser garantido em todas as instituições educacionais públicas.

Após o término dos trabalhos de discussão dos eixos e votação das propostas, foram eleitos os delegados que representarão o município na Etapa Regional da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2018, que reunirá os municípios do Planalto Norte Catarinense.

Delegados eleitos por Segmento

1. Representantes da Educação Básica

Iuri Belandrino iuribelandrino@hotmail.com

Jacqueline Vanderlinde jacklinde2015@gmail.com

Marcos Antonio Reway mreway@yahoo.com

Ricardo Ciola ricardociola@uol.com.br

2. Representante da Educação Profissional

Adriana Schelbauer Valério adriana@unc.br

3. Representantes do Ensino Superior

Clarice Gaudêncio clarice@unc.br

Zamir Kowalski Nogueira zamir@unc.br

4. Representante da Diversidade (Educação Especial)

Ana Cláudia Domingues Rauén aninhaderauen@outlook.com

**FOTOS III CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE 2018
ETAPA MUNICIPAL**













